



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1014183-81.2016.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **Dimitri Dimoulis**
 Requerido: **Passei Direito S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

DIMITRIOS DIMOULIS, qualificado nos autos, ajuizou a presente "*Ação De Obrigação de Fazer c/c Pedido de Liminar cumulada com Indenização por Danos Materiais*" em face de PASSEI DIRETO, também qualificados nos autos, alegando que o autor é professor de direito, escritor de livros de sua especialidade, com varias obras publicadas, dentre elas o "O caso dos denunciantes invejosos". Recentemente deparou-se com a disponibilidade gratuita de seus livros no site da ré e ingressou com um processo que tramitou na 5ª Vara Cível e foi extinto após homologação de acordo. No entanto após o cumprimento do acordo, o autor verificou que o livro esta novamente disponibilizado para dowload gratuito no site, sem seu consentimento. Conclui-se que a ré é reincidente em inserir em sua página eletrônica os livros sem o consentimento do autor, ao fazer isso deu publicidade ao mesmo e por se tratar de obra protegida por lei tem o dever de indenizar. Requer a procedência da ação com a condenação da ré para que pague a título de indenização por danos materiais a importância de R\$ 87.000,00, o deferimento do pedido liminar para suspender do site o livro "O caso dos denunciantes invejosos" no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária de um salario mínimo. Documentos as fls. 09/37.

Em decisão de fls. 42/43 foi deferido a tutela de urgência e determinou que o réu no prazo de 24 horas suspenda a disponibilização do livro em referencia, sob pena de multa diária fixada em R\$ 500,00.

Proposta a tentativa de conciliação a mesma restou infrutífera, fls. 102.

1014183-81.2016.8.26.0071 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A empresa ré apresentou contestação, alegando que respeita e atua permanentemente para o respeito aos direitos autorais, obedecendo todas as obrigações legais e adotando todas as práticas. Portanto fica claro que não houve e nem há qualquer atuação dolosa ou culposa, seja por ação ou por omissão, por parte do réu no sentido de violar direitos autorais do autor. Requer que seja reconsiderada a decisão a fim de revogar a liminar concedida, seja indeferida a inicial e extinto o presente processo sem resolução do mérito ou que seja julgada totalmente improcedente.

Replica as fls. 146/154.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela específica, alegando, em síntese, que é autor da obra publicada e que recentemente se deparou com a disponibilização de sua obra no site do requerido para download gratuito pelos usuários e que ingressou com ação que tramitou perante a 5ª Vara Cível tendo as partes realizado acordo e extinto o feito. Entretanto, segundo o autor, a obra está novamente disponibilizada no site réu e, assim, requer a tutela de urgência consistente em determinar que o requerido suspenda/retire de seu site o livro intitulado "O caso dos denunciante invejosos".

O pedido inicial procede.

É o direito do autor, do criador, do tradutor, do pesquisador, do artista, de controlar o uso que se faz de sua obra, de acordo com a Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que garante ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Como pode ser analisado estava ocorrendo a reprodução da obra do autor que é uma cópia em um ou mais exemplares de uma obra literária, artística ou científica. Desta forma, toda reprodução é uma cópia, e cópia sem autorização do titular dos direitos autorais e/ou detentor dos direitos de reprodução ou fora das estipulações legais constitui contrafação, ato ilícito civil e penal.

Neste sentido:

EMENTA: AGRAVO RETIDO - INÉPCIA DA INICIAL NÃO CONFIGURADA - DESPROVIMENTO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - INSERÇÃO, NO "SITE" DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, DE OBRA LITERÁRIA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORA E COM A ILEGAL SUPRESSÃO DOS CRÉDITOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DO LIVRO - CLARA VIOLAÇÃO A DIREITOS AUTORAIS -
INDENIZAÇÃO DEVIDA. (Processo. nº. 13324275- 2ª Câmara de
Direito Cível PR, Rel. Des. Antônio Renato Strapasson-
J.10.06.2015, v.u.).

Com relação à quantificação do valor do dano material, entende-se que deve ser fixado com base em 1/3 das visualizações do período em que o livro permaneceu indevidamente no site réu, já que nem todos os que acessariam um livro numa livraria adquire o livro.

Atenta aos parâmetros acima traçados creio que o valor de R\$ 30.000,00 bem atende à reparação almejada, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que deve contar o arbitramento.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 487, inciso I, do NCPC, condenando o réu ao pagamento de R\$ 30.000,00, a título de danos materiais, a serem atualizados pela tabela do TJ/SP, com correção monetária a partir da data do arbitramento e com juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, confirmando, neste momento, a liminar deferida às fls. 42/43, observando-se que eventual descumprimento e efetiva condenação no valor da multa deverá ser analisado no cumprimento de sentença.

Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, corrigido monetariamente pela Tabela Prática do TJ-SP, até a data do pagamento, com juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado.

P.R.I.C.

Bauru, 13 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**